



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 14 de Julho de 2018 • Número 2628 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 051/18; Objeto: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE COM CAPACIDADE DE 100(mínimo) LITROS PARA UTILIZAÇÃO NA UP; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmnetlicitacoes.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 26 DE JULHO DE 2018 ATÉ AS 08:00 DO DIA 27 DE JULHO DE 2018; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01 DO DIA 27 DE JULHO DE 2018; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:00HORAS DO DIA 27 DE JULHO DE 2018; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 13 de julho de 2018.

Dr GUSTAVO A. CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DA SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 049/2018: OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa(s) para fornecimento de conexão com internet: DATA DO PREGÃO: 26 de julho de 2.018, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Av. 29 de Agosto, 668, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 14/07/18, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);

Publique-se.

Leme, 13 de julho de 2.018

ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 045/18

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS DE PRÉ E PÓS OPERATÓRIO DE CATARATA, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL

Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que o preço é compatível com os orçamentos;

Considerando que o licitante apresentou o atendimento ao edital, item III “Qualificação Técnica”;

HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto à licitante conforme segue:

LOTE 01 – CLÍNICA DAVOLOS S/S – R\$ 96.000,00

Formalize-se a contratação nos termos do edital.

Leme, 12 de julho de 2.018

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
SECRETÁRIO DA SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ETANOL) PARA

A FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, NA QUANTIDADE ESTIMADA CONTANTE DO ANEXO I

Considerando a regularidade do procedimento;

HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto à licitante Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, pelos seguintes descontos em face dos preços médios semanais divulgados pela ANP – para Leme:

LOTE	Unid	Qtde 12 meses	Objeto	Preço por litro – base (média ANP- semanal Leme)	Percentual de desconto em face da Tabela Semanal da ANP aplicado
001	Litro	320.000	Gasolina Comum	Preço por litro – base (média ANP- semanal Leme)	2,0%
02	Litro	40.000	Etanol	Preço por litro – base (média ANP- semanal Leme)	2,0%
03	Litros	600.000	Diesel s-10	Preço por litro – base (média ANP- semanal Leme)	2,0%

Formalize-se a Ata de Registro de Preços

Leme, 12 de julho de 2.018

Paulo César Máximo
Secretário de Transportes

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE CONEXÃO DE INTERNET.

SITUAÇÃO: DESERTO

Leme. 13 de julho de 2018

Publique-se

Daniela Regina Nascimento Cerbi
PREGOEIRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2.018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

“Nos termos do artigo 26 da Lei Federal de Licitações, RATIFICO a contratação da empresa 2 HC ROSA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, celebrado nos termos do artigo 25, III, do mesmo diploma legal supra citado”, para apresentação de show musical com a dupla Guilherme & Santiago, no próximo dia 09 de setembro de 2.018, na Festa do Peão de Leme.

Publique-se.

Leme, 06 de julho de 2.018

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: 2 HC ROSA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; OBJETO: Apresentação de show musical com a dupla Guilherme & Santiago, no próximo dia 09 de setembro de 2.018, na Festa do Peão de Leme; DIA: 09 de setembro; VALOR: R\$ 100.000,00; LICITAÇÃO: Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2.018; DATA DA ASSINATURA: 02.07.18

Publique-se.

Leme, 06 de julho de 2.018

Marcel Arle
Secretário de Cultura e Turismo

LEI ORDINÁRIA Nº 3.731, DE 13 DE JULHO DE 2018.

“Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2019 e dá outras providências.”

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2019, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Desenvolvimento sustentável da cidade;
- II. Participação Popular e Cidadã e Controle Social;
- III. Políticas Sociais e Afirmação de Direitos;
- IV. Gestão Ética, Democrática e Eficiente;
- V. Desenvolvimento Urbano e Rural e Direito à Cidade;
- VI. Evolução na transparência pública.

CAPÍTULO II FONTES DE FINANCIAMENTO, METAS E PRIORIDADES

Artigo 3.º - As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 serão especificadas através dos anexos: V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental. As receitas estimadas para 2019 estarão especificadas no Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas de Governo.

Artigo 4.º - As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2019, de acordo com a portaria STN 637/2012 estão apresentados no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I	Metas Anuais
Demonstrativo II	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo III	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo IV	Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI	Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
Demonstrativo VII	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo VIII	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Parágrafo Único – Os demonstrativos de que trata o “caput” são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5.º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 6.º – Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Art.2º, inc. II, dos Atos das Disposições Transitórias, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de Lei Orçamentária de 2019 ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 para apreciação e votação por parte dessa casa.

Artigo 7.º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2018 ao Poder Executivo, os órgãos do município ficam autorizados a executar as despesas constantes na proposta orçamentária original na mesma proporção do Cronograma de Desembolso executado no ano de 2018, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Artigo 8.º – Para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, as entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, os relatórios contábeis das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas mensais consolidadas seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas para as devidas providências.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019

Artigo 9.º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 10. - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2019, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018 / 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Artigo 11. - Para os fins do que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se como irrelevante a despesa igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 12. - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 13. - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 14. - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2019, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:
I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 15. - A lei orçamentária conterà uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, que será destinada a:

- I. cobertura de créditos adicionais; e
- II. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 16. - A lei orçamentária conterà reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

Parágrafo único – A reserva de contingência do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais não poderá ser utilizada como fonte para abertura de créditos em dotações de outras entidades municipais.

Artigo 17. - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 18. - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Artigo 19. - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal e,
- II. o orçamento da seguridade social.

Parágrafo Único - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 20. - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2019 ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo Único. - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Artigo 22. - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6.º - Para a limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I. Obras não iniciadas;
- II. Desapropriações;
- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Ampliação do quadro de pessoal;
- V. Demais despesas para a expansão da ação governamental;
- VI. Demais serviços para a manutenção da ação governamental.

Artigo 23. - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 24. - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”; e
- III. observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 25. - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 26. - Para atendimento ao plano de custeio proposto pelo cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal, em face ao déficit atuarial previsto, a alíquota da contribuição patronal das entidades municipais para o orçamento de 2019 poderá ser revista, sendo obrigatória a ampla divulgação da nova alíquota.

CAPÍTULO VII

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Artigo 27. – A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e convênios dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

§ 1º - As entidades de Terceiro Setor já habilitadas ao recebimento de recursos públicos constam no “Anexo de Entidades do Terceiro Setor habilitadas ao recebimento de recursos públicos”.

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da constituição federal, no que tange os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º - Não será autorizado novo repasse de recursos a entidades que tenham prestação de contas pendentes.

§ 4º - Como fase preliminar à concessão de qualquer tipo de repasse, deverá ser observada a disponibilidade orçamentária, e, emitida manifestação prévia e expressa da Procuradoria Geral do Município ou da assessoria jurídica da pasta responsável pela parceria;

§ 5º - Somente poderá ser celebrada parceria de qualquer tipo a entidades do terceiro setor que:

I. Comproven funcionamento regular das suas atividades há no mínimo 3 anos;

II. Possuam certificação de funcionamento regular e legal, e de idoneidade, emitidas pelo conselho municipal responsável pela política pública de sua área de atuação;

III. Comproven aplicação nas suas atividades-fim de pelo menos 80% de sua receita total;

§ 6º - É vedado qualquer tipo de repasse financeiro para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município.

§ 7º - Ficam autorizadas as entidades assistenciais e de organizações sociais civis que possuam parcerias com o Município, a remunerar os servidores ou empregados públicos municipais por serviços prestados a essas entidades, nos termos do inciso II, art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VIII

PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 28. - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 30. – Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei Complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 31. - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Legislativo

Projeto de Lei efetuando a criação de Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do município de Leme, que terá como objetivo otimizar e aumentar a arrecadação, incidindo sobre créditos já reconhecidos e não recebidos, tributários e não tributários.

§ 1.º - Os valores estimados para os referidos incentivos encontram-se listados no Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da presente Lei.

§ 2.º - Os valores estimados para os referidos incentivos já foram desconsiderados na previsão da arrecadação para 2019, não afetando as metas fiscais estabelecidas para o município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 32. - O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Artigo 33 - Os Poderes ficam autorizados a:

I. Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária 2019, mediante decreto, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III. Realizar a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

IV. Abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

§ 1.º - Os créditos suplementares de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2.º - Os créditos suplementares de que tratam os incisos II, III e IV não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

§ 3.º - Os recursos específicos tratados no inciso IV são aqueles provenientes de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, e serão destinadas para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, natureza, categoria de programação) e existe a necessidade da criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação.

Artigo 34. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de Julho de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

SAECIL

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N.º 5.190 de 12/07/2018

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA os servidores abaixo para comporem a Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, a ser instituído pelo Edital n.º 01/2018, a fim de receber e encaminhar à empresa RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais LTDA-EPP, os recursos relativos ao referido concurso.

Juliano José Crotti – R.G. nº SSP/SP nº 43.642.776

Rogério Corrêa Magro – R.G. SSP/SP nº 32.772.848

Vagner Maurício de Lima – R.G. SSP/SP nº 22.507.518

Gabinete do Diretor Presidente

Em 12 de julho de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO
Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Valério Braido Neto, nomeado pela Portaria nº 103/2018, de 04 de junho de 2018, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Art. 170, § 2º, da Lei nº 564/2009 de 29 de dezembro de 2009, pelo presente Edital, CITA, o servidor DONISETI APARECIDO CORREA DE ALMEIDA, Guarda Municipal - Subinspetor, lotado na Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, para: nos termos do documento encartado às fls. 13, apresentar Defesa Escrita no prazo de 15 (quinze) dias, à contar da data da última publicação deste Edital, na sede da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, situada na Av. Carlo Bonfanti, nº 454, Centro de Leme, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, ficando desde já Vossa Senhoria Indiciado nos termos do Art. 167 §1º, consoante o que se extrai do Processo Judicial nº 0000140-03.2018.8.2.0318, devendo ainda no mesmo prazo indicar rol de testemunhas, e outras provas que deseja produzir e que deverão ser justificadas, sob pena de indeferimento. Designo ainda audiência de instrução e interrogatório, onde serão ouvidas testemunhas e o servidor processado para o dia 10 de agosto de 2018, às 09h00min.

Leme, 12 de julho de 2018.

Valério Braido Neto
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

LEI ORDINÁRIA Nº 3.732, DE 13 DE JULHO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 618.752,00 (seiscentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta e dois reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	5	220.0012	02.08.05-123610032.1.011000-4.4.90.52	2200	R\$ 618.000,00
5	5	220.0012	02.08.05-123610032.1.011000-4.4.90.93	2201	R\$ 752,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 618.752,00		
TOTAL			R\$ 618.752,00		

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 618.752,00 (seiscentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta e dois reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2018.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 13 de Julho de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

RESUMO DE EDITAL

Pregão Presencial n.º 16/2018.

Data limite para entrega dos envelopes: 26 de julho de 2018, até às 13h00.

Início da Sessão Pública do Pregão: 26/07/2018, às 13h30.

Tempo para credenciamento: 15 minutos a partir do horário de início da sessão.

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme torna público aos interessados que se encontra aberto em sua Divisão Técnica Administrativa o Pregão Presencial n.º 16/2018, tipo “menor preço unitário, por item”, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 Comum, Etanol Combustível e Óleo Diesel S10); procedimento conforme a Lei Federal n.º 10.520/2002; Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014; Decreto Municipal n.º 5312/06; aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.saecil.com.br - Link LICITAÇÕES; maiores informações na Divisão Técnica Administrativa, à Rua Padre Julião, n.º 971 – Centro – Leme/SP, ou pelo telefone (19) 3573-6200.

Leme, 13 de julho de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO
 DIRETOR-PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 22/2018

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: PSI Bombas Comércio e Serviços Ltda.-ME.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 12/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas re-autoescorvantes, sendo 04 (quatro) equipamentos do modelo ESCO LP 10 e 01 (um) do modelo FBRE/E10, localizadas na Estação de Tratamento de Esgotos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

VALOR: R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2018.

Leme, 05 de julho de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO
 Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 23/2018

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Flex Comércio e Representação Ltda.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 14/2018.

OBJETO: Aquisição de materiais de alvenaria e ferragens para serem utilizados em manutenções preventivas, corretivas e novas obras desta Autarquia, para serem utilizados em um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital, Lotes 01 e 03.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 86.598,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2018.

Leme, 05 de julho de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO
 Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 24/2018

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Carrera e Roriz Materiais de Construção Ltda-ME.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 14/2018.

OBJETO: Aquisição de materiais de alvenaria e ferragens para serem utilizados em manutenções preventivas, corretivas e novas obras desta Autarquia, para serem utilizados em um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I – Termo de

Referência do Edital, Lotes 02 e 04.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 88.589,50 (oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2018.

Leme, 05 de julho de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO
 Diretor-Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRONICO N.º 053/2017 – Registro de preços para aquisição de materiais de cama, banho, vestuário e materiais de higiene de uso contínuo nas creches da rede municipal de ensino.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal n.º 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata n.º 202/2017 - Fornecedora: – Comercial Getrix Eireli EPP

LoteItem	Valor	Unit
14 A	R\$ 65,69	
B	R\$ 67,77	

Ata n.º 203/2017 - Fornecedora: – Lotus Comércio de Mercadorias Ltda EPP

LoteItem	Valor	Unit
01 A	R\$ 39,84	
02 A	R\$ 12,30	
B	R\$ 23,50	
03 A	R\$ 10,20	
05 A	R\$ 2,50	
B	R\$ 2,88	
C	R\$ 2,91	
07 A	R\$ 4,22	
B	R\$ 4,22	
C	R\$ 4,22	
11 A	R\$ 47,90	
B	R\$ 48,30	
C	R\$ 49,20	
D	R\$ 49,80	
12 A	R\$ 15,80	
B	R\$ 15,80	
C	R\$ 15,80	
D	R\$ 15,80	
13 A	R\$ 8,58	
B	R\$ 1,35	
C	R\$ 3,50	
D	R\$ 6,65	
E	R\$ 19,16	
15 A	R\$ 1,93	
16 A	R\$ 18,00	
17 A	R\$ 3,40	
18 A	R\$ 6,15	

Ata n.º 206/2017 - Fornecedora: – Sagawa Malhas e Serigrafia Eireli EPP

LoteItem	Valor	Unit
08 A	R\$ 8,15	
B	R\$ 8,15	
C	R\$ 8,15	
D	R\$ 8,15	
09 A	R\$ 6,55	
B	R\$ 6,55	
C	R\$ 6,55	
D	R\$ 6,55	
10 A	R\$ 6,17	
B	R\$ 6,17	
C	R\$ 6,17	
D	R\$ 6,17	

Ata n.º 207/2017 - Fornecedora: – Comercial Debeche Textil Eireli Me

LoteItem	Valor	Unit
04 A	R\$ 2,57	
B	R\$ 15,51	
06 A	R\$ 3,95	
B	R\$ 3,95	
C	R\$ 3,95	

Leme, 05 de dezembro de 2017

Andrea Maria Begnami Mazzi
 Secretária de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2017 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para efetuar as recargas dos cartuchos e toners das secretarias da Prefeitura de Leme.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 209/2017 - Fornecedora: – R.A. Manco Serviços Mes

Lote	Item	Valor	Unit
05	1	R\$ 190,00	
	2	R\$ 75,00	
	3	R\$ 368,00	
	4	R\$ 368,00	
	5	R\$ 368,00	
	6	R\$ 368,00	
	7	R\$ 50,00	
	8	R\$ 50,00	

Ata nº 210/2017 - Fornecedora: – Aranha & Brassi Com. de Equip. para Informática Ltda Me

Lote	Item	Valor	Unit
01	1	R\$ 4,98	
	2	R\$ 6,96	
	3	R\$ 4,97	
	4	R\$ 6,96	
	5	R\$ 4,97	
	6	R\$ 6,96	
	7	R\$ 6,96	
	8	R\$ 6,96	
	9	R\$ 4,97	
	10	R\$ 6,96	
	11	R\$ 4,97	
	12	R\$ 6,96	
	13	R\$ 4,98	
	14	R\$ 6,96	
	15	R\$ 6,96	
	16	R\$ 6,96	
	17	R\$ 6,96	
	18	R\$ 6,96	
	19	R\$ 4,97	
	20	R\$ 6,96	
	21	R\$ 9,94	
	22	R\$ 9,94	
	23	R\$ 9,94	
	24	R\$ 9,94	
	25	R\$ 4,97	
	26	R\$ 6,96	
	27	R\$ 6,95	
	28	R\$ 6,96	
02	1	R\$ 24,00	
	2	R\$ 23,00	
	3	R\$ 50,00	
	4	R\$ 25,50	
	5	R\$ 26,00	
	6	R\$ 26,00	
	7	R\$ 38,00	
	8	R\$ 38,00	
	9	R\$ 38,00	
	10	R\$ 38,00	
	11	R\$ 37,10	
	12	R\$ 37,10	
	13	R\$ 37,10	
	14	R\$ 37,10	
	15	R\$ 29,50	
	16	R\$ 35,30	
	17	R\$ 30,00	
	18	R\$ 26,00	
	19	R\$ 37,11	
	20	R\$ 37,10	
	21	R\$ 37,10	
	22	R\$ 37,10	
	23	R\$ 23,00	
	24	R\$ 29,50	
	25	R\$ 44,00	
	26	R\$ 38,00	
	27	R\$ 38,00	
	28	R\$ 38,00	

Ata nº 211/2017 - Fornecedora: – Comercial LT de Suprimentos e Serviços de Informática Eireli

Lote	Item	Valor	Unit
04	1	R\$ 60,00	
	2	R\$ 44,00	
	3	R\$ 60,00	
	4	R\$ 44,00	

5 R\$ 55,55

6 R\$ 55,00

Ata nº 212/2017 - Fornecedora: – Tech Laser Comércio de Cartuchos e Toner Ltda Me

Lote	Item	Valor	Unit
03	1	R\$ 27,00	
	2	R\$ 25,00	
	3	R\$ 30,00	
	4	R\$ 30,02	
	5	R\$ 30,00	
	6	R\$ 30,50	
	7	R\$ 38,00	
	8	R\$ 40,50	
	9	R\$ 48,95	
	10	R\$ 51,00	

Leme, 12 de dezembro de 2017

Roberto Fernandes de Carvalho
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2017 – Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza para uso contínuo e rotineiro na manutenção das escolas da rede municipal de ensino para o ano de 2017/2018.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 199/2017 - Fornecedora: – Bacciotti, Silveira & Cia Ltda EPP

LoteItem	Valor	Unit
01 A	R\$ 1,39	
03 A	R\$ 2,60	
04 A	R\$ 1,03	
05 A	R\$ 3,19	
06 A	R\$ 1,48	

Ata nº 200/2017 - Fornecedora: – M.F. Comércio Gerenciamento e Serviços Eireli Me

LoteItem	Valor	Unit
09 A	R\$ 3,83	
19 A	R\$ 0,94	

Ata nº 201/2017 - Fornecedora: – Licit Rib Com. Atacadista e Varejista Ltda

LoteItem	Valor	Unit
11 A	R\$ 8,28	
	B	R\$ 36,89
	C	R\$ 14,77
15 A	R\$ 53,00	
	B	R\$ 39,20

Ata nº 213/2017 - Fornecedora: – Athika Com. De Móveis Eireli EPP

LoteItem	Valor	Unit
08 A	R\$ 2,10	
	B	R\$ 2,10
	C	R\$ 2,09
13 A	R\$ 10,55	
	B	R\$ 33,60
	C	R\$ 122,70
	D	R\$ 98,00
	E	R\$ 9,00
	F	R\$ 17,70
14 A	R\$ 12,32	
	B	R\$ 17,00
16 A	R\$ 27,74	
	B	R\$ 2,01
17 A	R\$ 9,76	

Ata nº 214/2017 - Fornecedora: – Irineu Valentim Tonelotto Me

LoteItem	Valor	Unit
02 A	R\$ 4,73	
12 A	R\$ 13,50	

Ata nº 224/2017 - Fornecedora: – LAP Estefannuto Eireli EPP

LoteItem	Valor	Unit
07 A	R\$ 4,00	
10 A	R\$ 4,99	
20 A	R\$ 2,43	
	B	R\$ 1,26

Leme, 29 de novembro de 2017

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação